



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

PREJUDICADO

39ª Sessão Ordinária - 16/12/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI N° 264/2025

### **Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/residente da unidade consumidora pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

**Art. 2º** A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

**Art. 3º** Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

- I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC, ou;
- II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a sucedê-lo;
- III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m<sup>3</sup> mês;
- IV- Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- V- **Não possuir duas ou mais faturas consecutivas em atraso, salvo se o usuário estiver inscrito em programa de parcelamento de dívida junto ao SAAE.**

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família, e de qualquer outro que venha a sucedê-los.

§ 2º A unidade beneficiária que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso de perda iminente do benefício.

§ 3º **Na ausência de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, será considerada média estimada com base no número de moradores declarados no CadÚnico, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.**

**Art. 4º** A unidade consumidora beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício quando o SAAE detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I- Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II- Danificação proposital, inversão, supressão ou fraude nos equipamentos destinados ao serviço;
- III- Ligação clandestina de água ou esgoto;
- IV- Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social com outros imóveis não informados no cadastro.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos acima, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade, solicitando a regularização da condição no prazo de 3 (três) meses, antes de retirá-la do cadastro de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 5º** A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo SAAE, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela Autarquia, além de informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**§ 1º** O SAAE deverá manter relatório atualizado anualmente, à disposição das demais Autoridades competentes, que constem os usuários contemplados com o benefício.

**§ 2º** A unidade consumidora que satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo SAAE, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

**§ 3º A revisão da lista de beneficiários deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base nas atualizações do CadÚnico.**

**Art. 6º** Para a classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

- I- Apresentação de documento de identidade com foto e CPF/MF;
- II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;
- III- Comprovante de cadastramento no CadÚnico, cartão de beneficiário do BPC ou extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** **Nos casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar contrato de locação, termo de cessão de uso ou declaração de residência. A autorização do proprietário somente será exigida quando houver divergência cadastral entre o beneficiário e o titular da ligação.**

**Art. 7º** O valor da Tarifa Social de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre à tarifa aplicável à primeira faixa de consumo.

**Parágrafo Único.** O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

**Art. 8º Alterações nos critérios de elegibilidade, percentuais de desconto ou faixas de consumo previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas mediante nova lei aprovada pela Câmara Municipal.**

**Art. 9º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de impacto financeiro e número de beneficiários da Tarifa Social, disponibilizando-o no Portal da Transparência e encaminhando-o à Câmara Municipal.**

**Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***